



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 265/2023

AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 265/2023 objetiva instituir a Semana Municipal da Paz, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de Setembro, a incluir sempre o dia 21, fazendo alusão ao Dia Internacional da Paz.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, pode-se concluir que a proposição em apreço é dotada de legalidade e constitucionalidade formal:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não é o caso, portanto, de invasão de competência, ao passo que a proposição também amolda-se ao previsto no artigo 55 da LOM.

Resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local, tal qual a definição de datas alusivas no calendário municipal.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, tampouco perfaz competência privativa ou exclusiva de ente ou Poder (artigo 55 da Lei Orgânica do Município), outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço.

## **VOTO**

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 265/2023.

Natal/RN, 20 de Junho de 2023.



PRETO AQUINO

Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas